



Estrasburgo, 27.10.2015  
COM(2015) 610 final

ANNEX 2

**ANEXO**

*à*

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO  
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ  
DAS REGIÕES**

**Programa de trabalho da Comissão para 2016**

**Não é o momento de continuarmos como dantes**

## Anexo II: Iniciativas abrangidas pelo programa REFIT<sup>1</sup>

O REFIT é o programa da Comissão Europeia para a adequação e a eficácia da regulamentação destinado a simplificar a legislação europeia e reduzir os custos decorrentes da regulamentação, sem comprometer os objetivos políticos. O programa REFIT contribui assim para um quadro regulamentar claro, estável, previsível e propício ao crescimento e ao emprego.

N.º	Título	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito e dos objetivos
<b>Um novo impulso para o emprego, o crescimento e o investimento</b>			
1.	REACH	Legislativa / Avaliação	As ações incluem um regulamento de execução da Comissão sobre a simplificação do procedimento de autorização no âmbito do regulamento REACH, um regulamento de execução da Comissão em matéria de transparência e de partilha de custos nos fóruns de intercâmbio de informações sobre substâncias (FIIS) ao abrigo do regulamento REACH e o lançamento de uma avaliação, a concluir em 2017, tendo em conta que, por força do artigo 117.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, a Comissão deve apresentar um relatório sobre a aplicação do regulamento REACH até 1 de junho de 2017.
2.	Documento normalizado de adjudicação de contratos e formulários normalizados para concursos públicos.	Legislativa	Regulamento de Execução da Comissão sobre o documento normalizado de adjudicação de contratos (introduzido pelas novas diretivas relativas aos contratos públicos para evitar ter de se repetir a introdução de informações em cada apresentação de propostas). Regulamento de Execução da Comissão para atualização dos formulários normalizados para anúncios de concursos públicos.
3.	Ascensores (Diretiva 95/16/CE)	Avaliação	A avaliação vai abranger o âmbito de aplicação, os requisitos essenciais de saúde e segurança e as suas ligações com o procedimento de avaliação da conformidade.

<sup>1</sup> O presente anexo enuncia as novas iniciativas a empreender em 2016 que não constam do anexo I. Estes elementos vêm adicionar-se aos constantes da última versão do painel de avaliação do REFIT: [http://ec.europa.eu/smart-regulation/better\\_regulation/key\\_docs\\_en.htm](http://ec.europa.eu/smart-regulation/better_regulation/key_docs_en.htm)

<sup>2</sup> O tipo de iniciativa é meramente indicativo e suscetível de alteração, nomeadamente tendo em conta os resultados de um processo de avaliação de impacto. O quadro refere-se à «sequência da avaliação» nos casos em que ainda está em curso uma avaliação do programa REFIT e, apesar de estar prevista para 2016 alguma forma de ação na sequência da avaliação, o seu âmbito e natureza continuam demasiado incertos nesta fase. Durante o ano de 2016, serão publicados roteiros e avaliações de impacto iniciais para informar o público sobre as ações em causa e permitir obter as reações das partes interessadas: [http://ec.europa.eu/smart-regulation/roadmaps/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/smart-regulation/roadmaps/index_pt.htm)

N.º	Título	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito e dos objetivos
4.	Auxílios Estatais: Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de determinados tipos de auxílios estatais («comunicação relativa a um procedimento simplificado») (2009/C 136/03)	Avaliação	O objetivo desta avaliação é ter em consideração a evolução da legislação em matéria de auxílios estatais, a prática decisória e a experiência adquirida com a aplicação do procedimento simplificado. A avaliação vai igualmente identificar outras medidas de simplificação administrativa/processual.
<b>Uma União mais resiliente no setor da energia, dotada de uma política visionária em matéria de alterações climáticas</b>			
5.	Revisão orientada do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão (superfícies de interesse ecológico)	Legislativa	Atos delegados/de execução revistos na sequência do compromisso assumido pela Comissão de avaliar a experiência adquirida com a criação das superfícies de interesse ecológico (EFA) pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão, após o primeiro ano de aplicação. Parte do exercício de simplificação da PAC.
6.	Legislação da UE no domínio da natureza	Seguimento avaliação	da Seguimento do balanço de qualidade da Diretiva 2009/147/CEE relativa à conservação das aves selvagens e da Diretiva 92/43/CEE, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.
7.	Regulamento relativo ao Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (E-PRTR)	Seguimento avaliação	da Esta iniciativa vai dar seguimento à avaliação ao abrigo do programa REFIT da Comissão e a um relatório sobre a execução do Regulamento E-PRTR no período 2010-2013.
8.	Diretiva «Qualidade dos Combustíveis»	Seguimento avaliação	da Esta iniciativa vai dar seguimento aos resultados de uma avaliação ao abrigo do programa REFIT.
9.	Iniciativa sobre a prestação de informações ambientais	Avaliação	Balanço de qualidade para identificar as possibilidades de simplificar e reduzir as obrigações de prestação de informações decorrentes da legislação ambiental da UE, com vista a desenvolver um sistema moderno, eficiente e eficaz de controlo regulamentar.

N.º	Título	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito e dos objetivos
10.	Iniciativa sobre a prestação de informações no âmbito da União da Energia	Avaliação	Balanço de qualidade/avaliações no domínio da política energética e climática para avaliar a coerência e os encargos administrativos decorrentes das obrigações de prestação de informações.
<b>Um mercado interno mais aprofundado e mais equitativo, dotado de uma base industrial reforçada</b>			
11.	Revisão da Diretiva «Prospectos»	Legislativa	Parte da União dos Mercados de Capitais, na sequência de uma avaliação da Diretiva «Prospectos» ao abrigo do programa REFIT.
12.	Revisão dos regulamentos relativos aos fundos europeus de capital de risco (EuVECA) e aos fundos europeus de empreendedorismo social (EuSEF)	Legislativa	Revisão legislativa dos regulamentos relativos aos fundos europeus de capital de risco (EuVECA) (Regulamento n.º 345/2013) e aos fundos europeus de empreendedorismo social (EuSEF) (Regulamento n.º 346/2013), com vista a melhorar a utilização destes fundos, como parte da União dos Mercados de Capitais, sem reduzir o nível de proteção dos investidores. Os fundos de investimento de capital de risco especializados estão disponíveis desde 2013, mas só um pequeno número de fundos criados como EuVECA ou EuSEF foram lançados até agora.
13.	Regulamento relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987) - reformulação	Legislativa	O objetivo da reformulação consiste em alinhar a legislação existente com o Tratado de Lisboa. A Comissão também vai simplificar e reduzir os encargos regulamentares melhorando a clareza e a legibilidade do regulamento.
14.	Impostos especiais sobre o consumo de tabaco (Diretiva 2011/64/UE do Conselho) - revisão	Legislativa	Planeada para dar seguimento aos resultados de uma avaliação ao abrigo do programa REFIT da Diretiva 2011/64/UE do Conselho, de 21 de junho de 2011, relativa à estrutura e taxas dos impostos especiais sobre o consumo de tabacos manufacturados.
15.	Meios portuários de receção (Diretiva 2000/59/CE) — Revisão	Legislativa	Iniciativa para adaptar a diretiva às alterações significativas da Convenção MARPOL. Ao fazê-lo, a revisão também dá seguimento aos resultados da avaliação da Diretiva ao abrigo do programa REFIT realizada em 2015.
16.	Legislação em matéria de saúde e segurança no trabalho	Seguimento da avaliação / Legislativa	Seguimento dos resultados da avaliação ao abrigo do programa REFIT da Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho e 23 diretivas conexas.

N.º	Título	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito e dos objetivos
17.	Legislação alimentar	Seguimento da avaliação	Seguimento do balanço de qualidade da legislação alimentar geral.
18.	Seguimento do «relatório sobre a revisão da legislação financeira»	Seguimento	A Comissão procura identificar eventuais inconsistências, incoerências e lacunas na regulamentação financeira, bem como encargos regulamentares desnecessários e fatores que afetam negativamente o investimento e o crescimento a longo prazo. Na sequência deste convite à apresentação de informações, os serviços da Comissão vão apresentar, até meados de 2016, um relatório sobre os principais resultados e as próximas etapas.
19.	Diretiva «Conglomerados Financeiros»	Avaliação	A diretiva relativa aos conglomerados financeiros (2011/89/CE, que altera a Diretiva 2002/87/CE) tem por objetivo a supervisão complementar das entidades regulamentadas que fazem parte de um conglomerado financeiro, ou seja, grupos com licenças do setor bancário e do setor dos seguros, centrando-se nos riscos potenciais da dupla utilização (utilização múltipla dos fundos próprios) e nos «riscos de grupo» (os riscos de contágio, complexidade de gestão, concentração de riscos e conflitos de interesses). A avaliação apreciará se a diretiva pode ser considerada «adequada à sua finalidade»
20.	Alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos	Avaliação Legislativa /	Esta avaliação visa saber se os requisitos da regras existentes sobre perfis nutricionais e alegações de saúde sobre os ingredientes vegetais são adequados à sua finalidade.
21.	Balanço da qualidade da legislação marítima	Avaliação	O balanço de qualidade abrange a legislação relativa às responsabilidades do Estado de bandeira, o controlo pelo Estado do porto, o sistema de acompanhamento e de informação do tráfego de navios e a Diretiva «Formalidades de Declaração».
22.	Trabalhadores marítimos (Diretiva 2008/106/CE e Diretiva 2005/45/CE.	Avaliação	A Diretiva 2008/106/CE define normas mínimas de formação, certificação e serviço de quartos para os marítimos que prestam serviço a bordo de navios comunitários. A Diretiva 2005/45/CE abrange o reconhecimento mútuo dos certificados dos marítimos emitidos pelos Estados-Membros (e altera a Diretiva 2001/25/CE).
23.	Diretiva 91/533/CE «Declaração Escrita»	Avaliação	Diretiva 91/533/CEE do Conselho, de 14 de outubro de 1991, relativa à obrigação de a entidade patronal informar o trabalhador sobre as condições aplicáveis ao contrato ou à relação de trabalho.

N.º	Título	Tipo de iniciativa <sup>2</sup>	Descrição do âmbito e dos objetivos
24.	Pesticidas: legislação em matéria de fixação de limites máximos de resíduos e colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos	Avaliação	O objetivo é lançar uma avaliação do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 e do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e cumprir a obrigação da Comissão prevista no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 (artigo 82.º e artigo 62.º, n.º 5) e no Regulamento (CE) n.º 396/2005 (artigo 47.º), incluindo a elaboração de relatórios para o Parlamento Europeu e o Conselho.
25.	Diretiva «Seguro Automóvel»	Avaliação	Avaliação da Diretiva 2009/103/CE, que visa ajudar os residentes da União Europeia envolvidos em acidentes de viação noutro país da UE. Nos termos da diretiva, os subscritores de apólices de seguro automóvel obrigatório de todos os países da UE estão cobertos em toda a UE.
<b>Uma União Económica e Monetária mais aprofundada e mais equitativa</b>			
26.	Pacote sobre estatísticas	Legislativa / Não legislativa	O pacote inclui a integração das estatísticas sociais, a integração das estatísticas das empresas (FRIBS) e o quadro regulamentar no domínio das estatísticas agrícolas.
<b>Um espaço de justiça e de direitos fundamentais baseado na confiança mútua</b>			
27.	Decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental (Bruxelas II-A)	Legislativa	Esta iniciativa surge no seguimento de uma avaliação da aplicação do Regulamento (CE) n.º 2201/2003 relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental.